# EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 787.784 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : JOSÉ RICARDO ALMEIDA RABASSA ADV.(A/S) : ADÃO DUTRA PEREIRA DAS NEVES

EMBDO.(A/S) :EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO

SUL S/A - ECOSUL

**ADV.(A/S)** :THIAGO SQUEFF DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

## DECISÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO POR FORÇA DE IDÊNTICO RECURSO - ADEQUAÇÃO.

1. Por meio da decisão de folha 209 a 2011, desprovi os primeiros embargos de declaração, ante os seguintes fundamentos:

# EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – DESPROVIMENTO.

1. Ao negar provimento ao agravo, consignei:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA – INVIABILIDADE – DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. A recorribilidade extraordinária é distinta daquela revelada por simples revisão do que decidido, na maioria das vezes procedida mediante o recurso por excelência – a

#### ARE 787784 ED-ED / RS

apelação. Atua-se em sede excepcional à luz da moldura fática delineada soberanamente pelo Tribunal de origem, considerando-se as premissas constantes do acórdão impugnado. A jurisprudência sedimentada é pacífica a respeito, devendo-se ter presente o Verbete nº 279 da Súmula do Supremo:

Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

As razões do extraordinário partem de pressupostos fáticos estranhos à decisão atacada, buscando-se, em última análise, o reexame dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar a viabilidade do recurso.

- 2. Conheço do agravo e o desprovejo.
- 3. Publiquem.

O embargante aponta omissão no pronunciamento impugnado. Sustenta a necessidade de integração dos motivos do ato de inadmissibilidade do extraordinário.

A parte embargada, apesar de instada, não apresentou contrarrazões.

2. Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por advogados regularmente constituídos, foi protocolada no prazo legal.

Não prospera a articulação do embargante, que se limita a reiterar as razões do extraordinário. A arguição veiculada demanda análise de norma legal e parte de pressupostos fáticos estranhos à decisão atacada. Busca-se, em síntese, o reexame

#### ARE 787784 ED-ED / RS

dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar-se a viabilidade do recurso.

3. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no ato formalizado, conheço dos embargos de declaração e os desprovejo.

## 4. Publiquem.

2. O embargante protocolou segundos embargos de declaração à folha 213 à 215, nos quais articula com a existência de omissão. Reitera as razões do recurso anterior, buscando demonstrar a ausência de manifestação quanto ao artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

A parte embargada, instada a pronunciar-se, não apresentou contrarrazões (certidão de folha 219).

- 3. Os embargos, subscritos por profissional da advocacia regularmente credenciado, foram protocolados no prazo assinado em lei.
- 4. A questão trazida pelo embargante não é nova. A mesma tese foi suscitada anteriormente. A admissibilidade dos embargos, no entanto, pressupõe o surgimento de vício na prolação do acórdão alusivo aos primeiros, não representando nova oportunidade para atacar-se pronunciamento já impugnado.
  - 5. Diante do quadro, não conheço destes declaratórios.
  - 6. Publiquem.

Brasília, 5 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator